

**CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA
COCCEN CPFL Piratininga**

REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCCEN CPFL Piratininga, doravante denominado pelo termo Conselho, em conformidade com a Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715, de 26/04/2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica + ANEEL, aprova o Regimento Interno, nas disposições seguintes que regulamentam o funcionamento deste Conselho no âmbito da área de concessão da Companhia Piratininga de Força e Luz, doravante denominada pelo termo Distribuidora.

Capítulo I - Do Conselho

Título I - Natureza, Objetivo e Finalidade

Art. 1º. O Conselho é órgão sem personalidade jurídica, de natureza consultiva, voltado para a orientação, análise e avaliação de questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor na área de concessão da Distribuidora.

I - O Conselho terá prazo de duração indeterminado.

II - A CPFL Piratininga fornecerá ao Conselho, sem ônus, instalação com a estrutura necessária para o seu funcionamento, na Sede da CPFL Piratininga, situada na Rodovia Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, no Parque São Quirino, em Campinas, SP.

A instalação acima será compartilhada com a Distribuidora, e o Conselho terá livre acesso e privacidade mediante a prévia comunicação à Secretaria Executiva, feita pelo Presidente ou 2 (dois) membros do Conselho, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 2º. O Conselho terá por finalidade:

I - Estabelecer um canal de comunicação entre os consumidores de energia elétrica e a CPFL Piratininga.

II - Criar condições para o surgimento de propostas que visem à melhoria dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no que diz respeito à qualidade, continuidade e à modicidade tarifária.

Art. 3º. Compete ao Conselho, entre outras, as seguintes atribuições:

I - manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva Distribuidora;

II - cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;

- III - acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IV - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- V - cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI - solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Distribuidora;
- VII - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII - divulgar, com a colaboração da Distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- IX - enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto nesta Resolução;
- X - especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela Distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- XI - colaborar com a Distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho;
- XII - aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução;
- XIII - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XIV - realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, processo de Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- XV - utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715, de 26/04/2016;
- XVI - divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução Normativa 715, de 26/04/2016;
- XVII - manter atualizados, junto à Distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- XVIII - enviar à Distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XIX - realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- XX - decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho; e
- XXI - divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL de interesse dos consumidores.

Art. 4º. Para garantir a atuação e funcionamento do Conselho, compete à Distribuidora, entre outras, as seguintes providências:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;
- II - fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III - responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715, de 26/04/2016;
- IV - cooperar com a divulgação do Conselho;
- V - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;
- VI - promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;
- VII - realizar anualmente reunião entre a Diretoria da Distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- VIII - elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- IX - manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- X - garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715, de 26/04/2016;
- XI - assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715, de 26/04/2016;
- XII - apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;
- XIII - manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do secretário-executivo; e
- XIV - hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho.

Título II - Composição e Organização

Art. 5º. O Conselho será composto por (5) cinco Conselheiros Titulares e (5) cinco Conselheiros Suplentes, indicados por entidades representativas das classes de unidades consumidoras residencial, industrial, comercial, rural e poder público;

- I - Poderão participar do Conselho, na condição de convidado e sem direito a voto, 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente indicados dentre as seguintes entidades: (i) Ministério Público, (ii) Defensoria Pública; ou (iii) Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON.

§ único - A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

Art. 6º. A organização do Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores, e um Secretário Executivo Titular, com respectivo Suplente, que serão indicados pela Distribuidora e não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ único - É vedado aos representantes indicados pela CPFL Piratininga o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Título III - Da Representação das Classes de Unidades Consumidoras

Art. 7º. O Conselho deverá realizar processo de Audiência Pública, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, com o objetivo de obter subsídio sobre a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados.

- I - O Conselho deverá aprovar com antecedência mínima de 10 dias da abertura do processo as regras aplicáveis à Audiência Pública;
- II - O Presidente do Conselho presidirá o processo de Audiência Pública; e
- II - Definidas as entidades representativas no processo de Audiência Pública e atendidos os requisitos do art. 8º, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes.

Art. 8º. As entidades da sociedade civil organizada que participarem do Conselho deverão comprovar:

- I - Atuação em toda a área de concessão da Distribuidora;
- II - Previsão em seus estatutos sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa;
- III - Previsão em seus estatutos de não possuir finalidade lucrativa; e
- IV - Que não tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.

Art. 9º. O Conselho deverá ratificar a indicação dos Conselheiros em até 30 (trinta) dias, contados do início do mandato.

Capítulo II - Dos Membros do Conselho

Título I - Conselheiros

Art. 10. É vedada a participação, como Conselheiro:

- I - participação de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

II - a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

III - a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica; e

IV - a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

Art. 11. É obrigatório que os Conselheiros sejam:

I - Consumidores titulares;

II - Representantes legais de consumidores titulares; ou

III Representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de Consumidores atuante na área de concessão da Distribuidora;

Art. 12. Qualquer membro poderá ser destituído a qualquer tempo, ocorrendo uma das situações a seguir tipificadas:

I - Comportamento ou conduta que, a critério da maioria, seja considerado impróprio por falta de decoro;

II - Comportamento inadequado, em qualquer momento, local ou circunstância, que seja considerado nocivo à imagem da Distribuidora, das Entidades representativas, do próprio Conselho ou de seus Conselheiros;

III - Ações ou atitudes que venha a ferir os bons preceitos éticos e morais; e,

IV - Contrarie as determinações da presidência ou decisão da maioria de seus membros.

§ único - O Conselho deverá, quando tomar conhecimento de que o representante de uma determinada classe de consumo não tenha mais vínculo formal com a respectiva entidade representativa, enviar ofício a seu Presidente ou Diretor responsável, solicitando a indicação de outro representante, cujo nome deverá ser aprovado pelo colegiado do conselho.

Título II - Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 13. São atribuições dos Conselheiros Titulares:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

II - identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV -levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas; e

V - propor alterações ao Regimento Interno.

§ único - O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, além de substituir o Conselheiro Titular nas reuniões com direito a voto e assumir, em caso de vacância ou ausência, o cargo de Conselheiro Titular.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- II - convocar os Conselheiros para as reuniões;
- III - presidir as reuniões;
- IV - representar o Conselho; e
- V - propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente exercer a atribuição de representação, qualquer Conselheiro Titular ou Suplente que for escolhido por deliberação entre os Conselheiros Titulares poderá substituí-lo e representar o Conselho.

Art. 15. São atribuições do Secretário Executivo, entre outras:

- I - atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;
- II - responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;
- III - expedir convocações para as reuniões, indicando o local, o dia, o horário e a pauta;
- IV - secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão;
- V - manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;
- VI - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e
- VII - encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

Capítulo III - Das Reuniões

Título I – Procedimentos

Art. 16. No início do exercício dos mandatos será definido pelos membros do Conselho um calendário de reuniões ordinárias, com periodicidade mínima de 6 (seis) reuniões ordinárias anuais. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente ou por decisão da metade dos Conselheiros Titulares.

§ 1º - Definida a pauta de reunião pelo Presidente, este comunicará a pauta ao Secretário-Executivo com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual expedirá aos Conselheiros as convocações formais para as reuniões, indicando o local, o dia, o horário e a pauta.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho é uma das atribuições do Secretário Executivo, que deverá fazê-la de forma que todos os Conselheiros tenham conhecimento prévio de sua realização com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, bem como da pauta a ser discutida.

§ 3º - As atas de reunião serão elaboradas pelo Secretário Executivo. Após cada reunião, o Secretário-Executivo finalizará a ata e distribuirá cópias aos Conselheiros.

§ 4º - O registro da frequência dos Conselheiros nas reuniões será processado por meio de lista de presença, cujo controle será de responsabilidade do Secretário Executivo e ficará de posse da Secretaria Executiva nas instalações do Conselho e de livre acesso a todos os Conselheiros.

§ 5º - A tolerância máxima anual permitida de abstenções do Conselheiro titular e suplente será de até 3 (três) faltas consecutivas ou não, justificadas ou não. Assim que constatada a segunda ausência, caberá ao Conselho alertar a entidade a respeito da terceira falta, para que caso ocorra, será objeto da pauta de exclusão. Após a terceira abstenção, na próxima reunião do COCEN, os Conselheiros deliberarão a pauta de exclusão. Após o acordo do Conselho a respeito da exclusão, será enviada carta à entidade para que em 30 (trinta) dias encaminhe ao Secretário-Executivo a documentação de indicação de novo conselheiro.

§ 6º - As reuniões serão realizadas na Sede da CPFL Piratininga, situada na Rodovia Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, no Parque São Quirino, em Campinas, SP.

§ 7º - Os Conselheiros podem apresentar proposta de pauta, que serão incluídas pelo Presidente em assuntos gerais ao final das deliberações da ordem do dia.

Título II - Participação externa

Art. 17. O Conselho, em caráter informativo, orientativo ou consultivo, poderá convidar representantes de outras entidades, associações, inclusive da própria CPFL Piratininga e/ou consumidores individuais para participarem das reuniões.

Título III - Quóruns mínimos, regras de votação e critérios de desempate.

Art. 18. O quórum mínimo para a realização das reuniões está condicionado ao comparecimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 19. As deliberações serão tomadas:

- I - Indicativamente, por consenso dos Conselheiros presentes na reunião; ou
- II - de forma colegiada, com no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

§ único - Respeitando a legislação, o presente Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na reunião.

Capítulo IV - Dos Mandatos

Título I - Duração dos mandatos

Art. 20. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (dois) anos, renovável a critério das entidades representativas das classes. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente

serão de 1 (um) ano, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano seguinte, sendo permitida a reeleição.

Título II - Período de vacância obrigatória

Art. 21. O Conselheiro Suplente substituirá o membro Titular do Conselho em seus impedimentos temporários. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

I - No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho solicitará à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos do Regimento Interno.

II - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho realizará nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Capítulo V - Do Plano Anual de Atividades e Metas

Título I - Compromisso de elaboração

Art. 22. O Conselho deverá apresentar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL Nº 451/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715/2016.

Art. 23. O Plano Anual de Atividades conterá, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;

II - cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e

III - orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

§ 1º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, os Conselhos devem observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL Nº 451/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715/2016.

§ 2º Não devem ser considerados, nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília-DF.

Título II - Despesas elegíveis

Art. 24. No Plano de Atividades e Metas poderão ser incluídas as seguintes despesas elegíveis:

I - Despesas de deslocamento, estada e alimentação para participação nas reuniões do Conselho;

II - Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, incluindo o Seguro Viagem, estada e alimentação para participação dos conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras Distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;

III - Despesas com a locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluindo o trajeto até o aeroporto;

IV - Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

V - Pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário Executivo nas tarefas de sua competência;

VI - Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com notória especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

VII - Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

VIII - Ações de divulgação do Conselho; e

IX - Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário-executivo, em atividades a serviço do Conselho e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros.

§ 1º - Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos definidos e ajustados com a Distribuidora nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011.

§ 2º - A Distribuidora deve implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com o Conselho criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

§ 3º - O Seguro Viagem configura uma situação que excede as relações formais de trabalho devido a seu caráter de proteção à saúde e à segurança dos conselheiros. Dessa forma, o Seguro Viagem deverá ser adquirido de acordo com as normas da Distribuidora.

Capítulo VI - Da Prestação de Contas

Título I - Obrigatoriedade e forma de prestação de contas

Art. 25. O Conselho e a Distribuidora são corresponsáveis pelo encaminhamento da prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas à ANEEL até o último dia do mês de abril, que deverá no mínimo reportar, de modo detalhado:

- I - O estágio das atividades e os resultados alcançados;
- II - A comprovação das despesas efetivas em cada atividade desenvolvida; e
- III - A indicação das fontes de recursos que cobriram as despesas de custeio.

§ único - A Distribuidora deve adotar todas as providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho e a respectiva prestação de contas, respeitando os prazos estabelecidos na Resolução Normativa 451/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715/2016.

Título II - Recursos disponibilizados

Art. 26. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do Conselho, definidos no Art. 18 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/11, serão disponibilizados pela CPFL Piratininga em conta bancária específica, destinada a atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, observados os limites de repasses definidos no Anexo I da Resolução Normativa 451/2011, atualizada pela Resolução Normativa 715/2016.

§ 1º - Reservas de hotéis, passagens aéreas e terrestres e adiantamentos para despesas de viagem serão solicitados pelos Conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias e providenciados pelo Secretário Executivo.

§ 2º - O valor do adiantamento de despesas de viagem será no valor da diária ou da meia diária por dia de permanência do Conselheiro em atividades externas representando o Conselho, nos limites fixados no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pelo sistema corporativo de traslados, reserva de hospedagem e passagens utilizado pela Distribuidora.

§ 4º - A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B.

§ 5º - Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. (Incluído pela REN ANEEL 715 de 26.04.2016).

§ 7º - O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º - Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§ 8º - O valor do reembolso para a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho será de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião, ou o ressarcimento da quilometragem percorrida pelo Conselheiro no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, acrescidos do valor dos pedágios e estacionamento.

Capítulo VII - Do Acesso e Utilização do espaço físico destinado ao Conselho

Título I - Instalações e Sede do Conselho

Art. 27. As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho serão fornecidas a expensas da Distribuidora, conforme está previsto no Art. 17 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/11, atualizado podendo ser utilizadas de forma compartilhada com a Distribuidora.

Título II - Acesso dos Conselheiros à Distribuidora

Art. 28. O acesso dos Conselheiros às instalações, incluindo ao estacionamento, será solicitado previamente pelo Secretário Executivo antes da data das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Capítulo VIII - Dos Projetos Especiais

Art. 29. O Conselho poderá elaborar projetos especiais voltados ao atendimento das necessidades ou interesses dos consumidores da Distribuidora, para executá-las diretamente ou em parceria com as entidades representativas das classes de consumidores, com a Distribuidora, com a ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado.

§ 1º - Os projetos devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Objetivo

II - Justificativas de sua realização

III - Alcance

IV - Resultados a serem auferido

V - Orçamento, cronograma de desembolso e prazos de execução

VII - Parcerias

§ 2º - A correta aplicação dos recursos, a fiel execução dos projetos e a competente prestação de contas são de responsabilidade do Conselho.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 30. A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao Conselho das informações necessárias à execução de suas atividades.

Art. 31. A ANEEL promoverá, anualmente, sob a coordenação do Diretor-Ouvidor, reunião com representantes regionais dos Conselhos de Consumidores.

§ 1º - Os Conselhos devem realizar reunião em sua respectiva região geográfica a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, dois representantes por região para participarem da reunião.

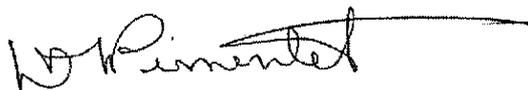
§ 2º - A ANEEL deve divulgar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a data e o local em que será realizada a reunião.

Art. 32. É vedada ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 33. O presente Regimento Interno foi elaborado pelo Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga na 121ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02/08/2016, tendo sido aprovado na mesma reunião pelos Conselheiros presentes.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Campinas, 13 de dezembro de 2016.



Dra. Darci Fernandes Pimentel
Presidente do Conselho de Consumidores
COCEN CPFL Piratininga



Flávia Camilo
Secretária Executiva Titular
COCEN CPFL Piratininga